

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 –

ACESSIBILIDADE PARA O EDITAL DE FOMENTO À CULTURA

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL - COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 -
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) representa um marco histórico na cultura brasileira, sendo instituída por meio do Decreto Nº 11.740/2023. O Ministério da Cultura (MinC) realizará repasses a estados, municípios e Distrito Federal. O MinC destaca que essa política única e efetiva visa alcançar áreas até então não contempladas pelo MinC, sendo abrangente, plural e alinhada com as demandas atuais do setor. A regulamentação participativa da PNAB envolveu consultas e diálogos com a sociedade civil e setores culturais, buscando transparência e colaboração na construção das políticas. A PNAB abrange aquisição de bens, formação técnica, produções audiovisuais, ações de economia criativa e valorização da diversidade cultural e acessibilidade em editais.

Prazos e Trâmites

Inscrições e recebimento das propostas: Às 23h59min do dia **17 de novembro de 2025** – Horário de Brasília.

I – Inscrições: **Até 17 de novembro de 2025;**

II – Publicação do resultado: **18 de novembro de 2025;**

III – Prazo recursal: **Até 21 de novembro de 2025;**

IV – Prazo para entrega dos documentos de habilitação do(a) proponente classificado, assinatura do “Termo de Execução Cultural” com o(a) agente cultural habilitado e pagamento dos recursos para o agente cultural: **até dia 24 de novembro de 2025;**

V – Execução do projeto: **até 01 de dezembro de 2025;**

VI - Entrega do relatório final do objeto: **23 de janeiro de 2026.**

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projeto cultural para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



de Execução Cultural, com o objetivo de dar acessibilidade ao edital lançado pelo município para incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Ribeira/SP através da Política Nacional Aldir Blanc.

2. VALOR

2.1 O valor total disponibilizado e a categoria de apoio, está descrita no **Anexo I** deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	Elemento	Descrição
Cultura	3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física
Cultura	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever o agente cultural que se enquadre nas regras estabelecidas na categoria descrita no Anexo I deste edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente deve exercer a função de criação, direção, edição, produção, coordenação, gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;

e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Serão adotadas medidas de promoção da diversidade e da equidade, assegurando condições igualitárias de participação a pessoas negras, indígenas, com deficiência e demais grupos historicamente minorizados.

Serão observadas as seguintes ações afirmativas:

Será dada prioridade à candidatura de pessoa que se autodeclare negra, indígena ou pessoa com deficiência, conforme declaração feita no ato da inscrição.

5.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.3 Em caso de dúvidas e ou questionamentos quanto a veracidade da autodeclaração, para fins de verificação, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL



II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.3 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.4 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima.

6. PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item por meio do e-mail informado no Anexo II - Formulário de Inscrições / Plano de trabalho.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer e ser contemplado neste edital com uma proposta.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando a forma de utilização do recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais no caso de necessidade de utilização de espaços físicos;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão no caso de utilização de espaços físicos, ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade.

9.4 A utilização de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital poderão optar pela realização de contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública.

10.2 As contrapartidas poderão ser informadas no Formulário de Inscrição / Plano de trabalho.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos projetos;
- II - Análise de mérito cultural dos projetos;

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14;

IV – Assinatura do Termo de Execução Cultural;

V – Recebimento dos recursos para execução do projeto contemplado;

VI – Apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Diretoria de Cultura.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no portal da administração municipal.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB - Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

Somente os agentes culturais responsável pelos projetos selecionados deverão encaminhar através do e-mail ribeira.pnab@gmail.com os seguintes documentos:

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Se o(a) agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em:

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx - (No ícone Consulta Inscritos Cadin);

V) Consulta de Sanções administrativas, disponível em:

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

VI) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (conta corrente nova) para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

Se o(a) agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

I – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social, Certificado do MEI, Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, ou qualquer outro documento que ateste a condição jurídica;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

V - Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo -

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VII) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx - (No ícone Consulta Inscritos Cadin);

VIII) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

X) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (conta corrente nova) para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

Se o(a) agente cultural for o representante do **GRUPO** ou **COLETIVO** sem personalidade jurídica (sem CNPJ);

I) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

II) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em:

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

IV) Consulta de Inscritos no CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à Comissão de monitoramento;

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx - (No ícone Consulta Inscritos Cadin);

V) Consulta de Sanções administrativas, disponível em:

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



VI) Apresentar os dados bancários em nome do(a) proponente contemplado (conta corrente nova) para fins de transferência do valor do benefício e movimentação.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o(a) agente cultural não apresente as certidões, não poderá celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

O(a) proponente deve estar em regularidade fiscal, recomenda-se a consulta à regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição do projeto.

Na hipótese de inabilitação dos contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos apresentados.

A Diretoria de Cultura não se responsabiliza por eventuais mudanças nos sites para consultas das certidões.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial, de forma eletrônica ou outra forma que a Diretoria de Cultura achar mais conveniente.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo órgão responsável pelo edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural está autorizado a realizar o projeto cultural proposto, os recursos serão depositados na conta bancária especificada no Termo de Execução – Anexo V, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e da administração municipal conforme o link abaixo.

<https://drive.google.com/drive/folders/1HixCosE-aO6Be82prVuRvO2-E8ObH0Le?usp=sharing>

16.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Administração Municipal de Ribeira/SP e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Administração Municipal.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail informado no Anexo II desse edital.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura.

18.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

18.6 Sobre o valor total repassado pelo Município de Ribeira ao(a) agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA



18.7 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de Avaliação;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial; e

Anexo VIII – Declaração Pessoa com Deficiência.

Anexo IX - Formulário de Recurso

ANEXO X - Declaração de Endereço

Prefeitura Municipal de Ribeira.

Apoio



Realização

MINISTÉRIO DA
CULTURA

